

## PROJETO DE LEI Nº 13/2023

### **Cria gratificação aos motoristas que forem designados para atuar no transporte escolar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece jornada especial de trabalho para os motoristas do Município de Cristiano Otoni que exercem suas funções no transporte escolar e será cumprida conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos trajetos de transporte escolar existente no município.

Parágrafo único. O horário especial que será definido pela Secretaria Municipal de Educação observará as determinações constantes na Lei Municipal nº 798, de 24 de julho de 2015 e terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, no período de recesso escolar, subordinado ao horário normal do cargo de motorista do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, aos motoristas que forem designados para atuar no transporte escolar.

§ 1º Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola.

§ 2º A gratificação especial de que trata o caput somente será concedida quando o motorista estiver em efetivo exercício do regime no Transporte escolar e não incorpora a remuneração do servidor, exceto para fins de décimo terceiro salário.

Art. 3º A estimativa do impacto financeiro e orçamentário, previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é aquele constante do Anexo I desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 06 de março de 2023.

**Carlos Roberto de Rezende**  
**Prefeito Municipal**